



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

NOTA DE AUDITORIA
Nº 001/2021

**CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

ARACAJU/SE, AGOSTO DE 2021.

1 – INTRODUÇÃO:

Em razão da execução da Ação de Monitoramento das Recomendações pendentes no Relatório de Auditoria nº 009/2017 – Avaliação dos Processos de Contratação Temporária para Professor Substituto e Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, planejada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2020, foram encontrados alguns achados de Auditoria que, apesar de não estarem previstos no citado Relatório, foram decorrentes de novos testes de auditoria realizados durante o monitoramento e possuem vital importância à correção de falhas processuais e ao aperfeiçoamento dos controles internos, razão pela qual se fez necessária a confecção da presente Nota de Auditoria.

2 – RESULTADOS DOS EXAMES

Os achados de auditoria decorrentes do trabalho da Audint durante o monitoramento das recomendações pendentes no Relatório de Auditoria nº 009/2017 serão apresentados a seguir.

Cabe mencionar que a “Constatação” descreve situações indesejáveis identificadas e devidamente evidenciadas pela equipe de auditoria. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais, conforme Manual da Auditoria Interna do IFS.

CONSTATAÇÃO 001: Deficiências nos processos de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

a) Evidências:

- Orientação Normativa SEGEPE/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017;
- Laudos Técnico Pericial dos campi São Cristóvão, Aracaju, Estância, Lagarto e Itabaiana de 2017;
- Processo nº 23060.00xxxx/2018-77, que trata da Convalidação de Adicional de insalubridade e Periculosidade de servidores do IFS, incluindo a servidora E.L.S (Siape 183xxxx);
- Processo nº 23289.00xxxx/2018-53, que trata do requerimento de adicional de periculosidade do servidor J.A.S (Siape 05xxxx);
- Processo nº 23060.00xxxx/2016-12, que trata do pedido de revisão do adicional de insalubridade do servidor E.W.F.S (Siape 255xxxx);
- Portaria IFS nº 3537/2018, de 19 de novembro de 2018, que trata da convalidação da concessão de adicional de insalubridade e periculosidade;
- Laudo Técnico Pericial do campus São Cristóvão de 2019;
- Portaria IFS nº 2783/2020, de 16 de novembro de 2020, que altera o local de exercício do servidor J.A.S (Siape 05xxxx).

b) Fato:

Com o objetivo de entender melhor os processos de concessão de adicional de insalubridade/periculosidade dos servidores E.L.S (Siape 183xxxx), J.A.S (Siape 05xxxx) e E.W.F.S (Siape 255xxxx), tendo em vista que foram selecionados na amostragem do monitoramento da Recomendação 002, da Constatação nº 013, do Relatório de Auditoria nº 009/2017 – Avaliação dos Processos de Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, foram solicitados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e ao Núcleo Institucional de Segurança do Trabalho – NIST documentos relativos à concessão dos adicionais ocupacionais desses servidores.

Por conta da análise realizada destes processos, identificou-se fatos sobre os quais a Auditoria Interna viu a necessidade de realizar apontamentos para que a Gestão

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

corrija e realize melhorias nos controles interno dos processos de concessão de tais adicionais do IFS.

Ao analisar o processo de concessão de adicional de insalubridade da servidora E.L.S (Siape 183xxxx), verificou-se que este se deu por meio do Processo nº 23060.00xxxx/2018-77, que trata da Convalidação de Adicional de insalubridade e Periculosidade dos servidores do IFS.

À folha 86 do referido processo encontra-se um despacho do dia 13/11/2018 da PROGEP encaminhado à Reitoria, explicando que, devido ao prazo para dezembro de 2018, estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão — MPDG para a inclusão de todas as concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade no Módulo de Concessão de Adicionais Ocupacionais, viu-se a possibilidade de convalidar as concessões desses adicionais de acordo com os Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade e Periculosidade vigentes em cada Campus, quais sejam, os Laudos de 2017.

De acordo com o art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, para a execução do pagamento de tais adicionais é imprescindível a existência da portaria de localização ou de exercício do servidor:

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade **somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional**, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço. (Grifo nosso)

Ocorre que no referido processo encontra-se apenas o “Formulário para concessão de adicionais ocupacional de insalubridade/periculosidade” preenchido e

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

assinado pelos engenheiros de segurança do trabalho do IFS, não sendo possível constatar a verificação e a indicação da portaria de localização ou de exercício dos servidores.

No caso da servidora E.L.S (Siape 183xxxx), o último documento que trata do seu local de lotação é a Portaria de nº 2641/2017, de 19 de setembro de 2017, quando foi autorizada sua remoção do campus Glória para o campus São Cristóvão, não sendo localizada a portaria que identificasse, de fato, o ambiente laboral da servidora, contrariando art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017.

Impende destacar que a Portaria nº 3537/2018, de 19 de novembro de 2018, que convalidou as concessões de adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores do IFS traz apenas o campus de lotação de cada servidor, ao invés de informar os locais de trabalho que ensejam o recebimento dos adicionais, o que pode dificultar as ações de controle da autoridade pagadora na conferência da exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento, ou, da própria PROGEP e até mesmo dificultar transparência e o controle social.

Em relação ao servidor J.A.S (Siape 05xxxx), verificou-se que seu local de exercício foi alterado da Coordenadoria de Manutenção e Mecanização para a Coordenadoria de Mecanização do Campus São Cristóvão, conforme Portaria nº 2783, de 16 de novembro de 2020.

De acordo com o Laudo Técnico Pericial do campus São Cristóvão de 2019, a Coordenadoria de Mecanização – CMECA (pg. 58) não é considerado ambiente insalubre, contudo, neste mesmo laudo o nome do servidor configura entre os que exercem suas atividades no setor de Lubrificantes (pg. 73), local que enseja recebimento de adicional de insalubridade a depender da exposição habitual ou permanente a um agente específico.

Visto ser o ambiente de trabalho do servidor que fundamenta a concessão do adicional, e que no caso em tela houve alteração desse local, é prudente que a

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

administração verifique se o servidor J.A.S (Siape 05xxxx) permanece exercendo suas atividades em ambiente insalubre. Não sendo este o caso, o pagamento do adicional deve ser suspenso.

Por fim, no caso do servidor E.W.F.S (Siape 255xxxx), não foi possível localizar a portaria de concessão de adicional de insalubridade, nem mesmo quando houve uma alteração do percentual recebido a título de adicional de insalubridade em junho de 2016, conforme processo nº 23060.00xxxx/2016-12, às folhas 116 e 117, demonstrando o descumprimento ao art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4/2017 e fragilidades no processo de concessão de adicionais ocupacionais do IFS.

Importante destacar que a mesma norma traz em seu art. 15, a obrigatoriedade de atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais, *in litteris*:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade **realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais** no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado. (Negritou-se)

Da mesma forma, o art. 16 da ON atribui ao “*gestor da unidade administrativa*” a responsabilidade de informar à área de recursos humanos as alterações dos riscos, vejamos:

Art. 16. **É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos**, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo. (Destacamos)

Destarte, imprescindível realizar a atualização periódica dos servidores que fazem jus ao benefício, assim como estabelecer a responsabilidade do gestor de cada unidade administrativa para informar à PROGEP as alterações dos riscos.

c) Causas:

Falta de efetividade dos controles internos e desconhecimento das normas aplicáveis na concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta à Nota Preliminar de Auditoria, por intermédio do Memorando Eletrônico nº 17/2021 – DSDP – PROGEP encaminhado em 15/06/2021, a PROGEP se manifestou nos seguintes termos:

“Prezado Sávio,

Em resposta ao despacho proferido por essa Pró-Reitoria, sugerimos informar a AUDINT que iremos adotar as recomendações propostas na NOTA PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 001/2021 CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, mediante análise dos processos referenciados nesta Nota, bem como solicitar a prorrogação do prazo, no mínimo 60 dias, para atendimento e adequações recomendadas.

Prezada Ana Paula - NAPA

Favor dar prosseguimento a análise dos processos referenciados na NOTA PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 001/2021 CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, bem como adotar as devidas providências para atender as recomendações apresentadas nesta Nota, com a maior brevidade possível.”

Já a Reitoria se manifestou por intermédio de e-mail enviado em 28/06/2021 da seguinte forma:

“Prezado William,

Ciente da demanda.

Informo que faremos os encaminhamentos necessários.”

e) Análise da Manifestação:

As manifestações dos gestores não têm o condão de afastar o achado de auditoria, uma vez que em momento algum contestaram os fatos descritos ou recomendações emitidas.

Recomendação 001 (PROGEP): Anexar aos processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade as portarias de localização ou de exercício dos servidores E.L.S (Siape 183xxxx) e J.A.S (Siape 05xxxx), identificando o local insalubre que justifica o recebimento do benefício.

Recomendação 002 (PROGEP): Anexar ao processo de concessão de adicional de insalubridade do servidor E.W.F.S (Siape 255xxxx) a portaria que autorizou a concessão do benefício, ou, o ressarcimento ao erário, se for o caso, respeitados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Recomendação 003 (PROGEP): Rever as concessões vigentes de adicional de insalubridade e periculosidade de todos os servidores do IFS, considerando a atual situação laboral de cada servidor, de forma que os benefícios estejam amparados em laudo técnico, portaria de localização ou de exercício atualizados e portaria de concessão, promovendo a suspensão daqueles cujos servidores não mais estejam em situação insalubre ou perigosa que justifique o pagamento, e eventual ressarcimento ao erário do período em que recebeu os valores indevidamente.

Recomendação 004 (REITORIA): Revisar o atual modelo das portarias de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, de modo a apresentar informações que fundamentem a concessão, tais como o número do laudo ambiental ou individual, o ambiente laboral em que o servidor desenvolve suas atividades, o tipo de adicional e o percentual.

Recomendação 005 (PROGEP): Criar mecanismos de controle interno, a exemplo de manual, portaria, instrução normativa, etc., que estabeleçam a responsabilidade do gestor de cada unidade administrativa de informar à PROGEP as alterações dos riscos que originaram a concessão do adicional ocupacional.

Recomendação 006 (REITORIA): Criar mecanismos de controle interno, a exemplo de manual, portaria, instrução normativa etc., que estabeleçam a obrigatoriedade da PROGEP em realizar periodicamente a atualização dos servidores que fazem jus aos adicionais ocupacionais.

CONSTATAÇÃO 002: Ausência de investigação sobre o recebimento de adicionais ocupacionais sem a devida exposição aos riscos.

a) Evidências:

- Processo nº 23060.00xxxx/2018-77, que trata da Convalidação de Adicional de insalubridade e Periculosidade de servidores do IFS;
- Portarias nº 433/2019, de 15 de fevereiro de 2019, nº 2166/2019, de 16 de julho 2019, nº 2537/2019, de 15 de agosto de 2019 e nº 3747/2019, de 3 de dezembro de 2019.

b) Fato:

Analizando o Processo nº 23060.00xxxx/2018-77, que trata da Convalidação de Adicional de insalubridade e Periculosidade de servidores do IFS, verificou-se que num primeiro momento, os engenheiros de segurança do trabalho apontaram que as concessões de dez servidores deveriam ser indeferidas, conforme formulários para concessão de adicionais ocupacionais de insalubridade/periculosidade, às folhas 76 a 85 do referido processo.

Contudo, neste mesmo processo, às folhas 91 a 93, consta um despacho dos engenheiros de segurança do trabalho revisando as concessões, e após isso, concluíram que sete servidores continuaram a não ter direito aos adicionais ocupacionais.

A Audint realizou consulta a cada um dos servidores e pôde verificar que quatro servidores deram entrada com novos processos de concessão, e novas portarias foram emitidas concedendo os adicionais que haviam sido indeferidos em decorrência dos trâmites do Processo nº 23060.00xxxx/2018-77.

Assim, dos sete servidores, três não tiveram suas concessões renovadas pelos motivos descritos abaixo:

Quadro 1 – Servidores com concessões indeferidas

| Servidor | Motivo do indeferimento |
|-------------------------|--|
| E.W.F.S (Siape 255xxxx) | tempo de exposição eventual (fl. 92) |
| E.B.L (Siape 125xxxx) | não labora em ambiente insalubre (fl. 92) |
| J.B.S.F (Siape 173xxxx) | não labora em ambiente insalubre (fl. 92v) |

Fonte: Processo nº 23060.00xxxx/2018-77

Porém, a Audint constatou que, apesar de ter sido identificada a não continuidade de exposição aos riscos que justificasse o pagamento dos adicionais ocupacionais, não foi instaurado procedimento para investigar o período que os servidores receberam o benefício sem a devida exposição.

Nesse sentido, o art. 16 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, dispõe que as alterações dos riscos deveriam ter sido comunicadas pelos gestores à PROGEP, a fim de que o setor providencie a adequação do benefício recebido, vejamos:

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Portanto, levando em consideração que os gestores não informaram tempestivamente a alteração dos riscos que levaria à suspensão imediata dos adicionais, necessitando que a PROGEP verificasse de ofício a existência deles, se faz necessária a apuração de um possível período em que os servidores receberam os benefícios indevidamente, providenciando o resarcimento a fim de evitar prejuízo ao erário.

c) Causas:

Falta de efetividade dos controles internos e desconhecimento das normas aplicáveis na concessão e suspensão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta à Nota Preliminar de Auditoria, por intermédio do Memorando Eletrônico nº 17/2021 – DSDP – PROGEP encaminhado em 15/06/2021, a PROGEP se manifestou nos seguintes termos:

“Prezado Sávio,

Em resposta ao despacho proferido por essa Pró-Reitoria, sugerimos informar a AUDINT que iremos adotar as recomendações propostas na NOTA PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 001/2021 CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, mediante análise dos processos referenciados nesta Nota, bem como solicitar a prorrogação do prazo, no mínimo 60 dias, para atendimento e adequações recomendadas.

Prezada Ana Paula - NAPA

Favor dar prosseguimento a análise dos processos referenciados na NOTA PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 001/2021 CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, bem como adotar as devidas providências para atender as recomendações apresentadas nesta Nota, com a maior brevidade possível.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do gestor não tem o condão de afastar o achado de auditoria, uma vez que em momento algum contestou os fatos descritos ou recomendação emitida.

Recomendação 001 (PROGEP): Apurar, nos casos apontados na Constatação, se houve pagamento do adicional de insalubridade durante algum período em que os servidores já não faziam jus ao seu recebimento, providenciando, se for o caso, o ressarcimento ao erário, respeitados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

CONSTATAÇÃO 003: Concessão de adicionais ocupacionais a servidores com cargo de direção ou função gratificada sem respaldo por laudo técnico individual.

a) Evidências:

- Art. 11, IV, Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 4, de 14 de fevereiro de 2017;
- Relatório de servidores ocupando função de chefia ou direção que receberam adicionais em janeiro/2021 (Consulta SIGRH);
- Portarias de designação de função 1062/2010, 932/2014, 2502/2014, 3383/2017, 1708/2018, 387/2020, 538/2020, 2197/2020, 154/2021, 458/2021;
- Laudos Técnicos Individuais enviados pelo NIST;
- Laudos Técnico Pericial dos campi São Cristóvão, Aracaju, Estância, Lagarto e Itabaiana de 2019;

b) Fato:

Durante a realização do monitoramento do Relatório de Auditoria nº 009/2017 – Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, mais precisamente durante a análise dos dados referentes ao pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade para a seleção das amostras, verificou-se a existência de servidores com função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, que estavam recebendo adicional.

A Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 prevê o seguinte em seu art. 11, inciso IV:

Art. 11. **Não geram direito aos adicionais** de insalubridade e periculosidade as atividades:

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.
(grifo nosso)

Com o objetivo de testar o cumprimento desse dispositivo, a Audint realizou consulta aos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade realizados em janeiro de 2021, sendo constatado que, de um total de 64 servidores, 13 ocupavam função de chefia ou direção.

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A partir dessa lista, foi enviada solicitação ao Núcleo Institucional de Segurança do Trabalho – NIST indagando a existência de laudo técnico individual para cada um desses servidores, e, após o cruzamento das informações enviadas pelo NIST, constatou-se as seguintes inconsistências com 11 servidores:

Quadro 2 – Servidores com função de chefia ou direção e que recebem adicionais ocupacionais.

| Servidor / SIAPE | Lotação | Portaria de nomeação da função | Laudo Técnico Individual posterior à nomeação? | Observação |
|----------------------|---------|--------------------------------------|--|--|
| A.S.O.S (110xxxx) | Aracaju | 387/2020, de 28/01/2020 | Laudo anterior à nomeação | Apesar de o último Laudo Técnico Individual ser anterior à nomeação do servidor na função, de acordo com o Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade – Campus Aracaju 2019 emitido posteriormente à designação da função (02/06/2020), pode-se constatar às fls. 237 e 513 que o trabalho na Coordenadoria dos Laboratórios de Química enseja adicional. Contudo, em cumprimento ao normativo, faz-se necessária a emissão de um novo laudo individual. |
| A.L.P.G (215xxxx) | Aracaju | 154/2021, de 25/01/2021 | Não possui | De acordo com o Laudo Pericial do campus em vigor atualmente (Aracaju 2019, de 02/06/2020), o trabalho na Coordenação de Transporte (GHE 121) não enseja adicional (pg. 374). Necessita de emissão de um Laudo Técnico Individual. |
| D.V.A.R (217xxxx) | Aracaju | 2197/2020, de 16/09/2020 | Laudo anterior à nomeação | De acordo com o Laudo Pericial do campus em vigor atualmente (Aracaju 2019, de 02/06/2020), o trabalho na Coordenadoria |

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

| Servidor / SIAPE | Lotação | Portaria de nomeação da função | Laudo Técnico Individual posterior à nomeação? | Observação |
|-----------------------------|----------------|---|---|---|
| | | | | dos Laboratórios de Edificações não enseja adicional (pg. 207). Necessita de emissão de um Laudo Técnico Individual com o objetivo de verificar se o servidor ainda desenvolve atividades nos laboratórios de Mecânica dos Solos/ Geotécnica, Materiais de Construção. |
| F.V.S (152xxxx) | Aracaju | 2197/2020, de 16/09/2020 | Laudo anterior à nomeação | De acordo com o Laudo Pericial do campus em vigor atualmente (Aracaju 2019, de 02/06/2020), o trabalho na Coordenadoria de Ciência da Natureza (CCNAT) não enseja adicional (pg. 339), não sendo possível identificar no laudo o setor Coordenação de Laboratórios de Ciências da Natureza. Necessita de emissão de um Laudo Técnico Individual. |
| J.R.P (111xxxx) | Lagarto | 2502/2014, de 29/09/2014 | Sim | Apesar do Laudo Técnico Individual ter sido emitido após a designação da função, não é apontado o ensejo a nenhum adicional ocupacional pelas atividades desenvolvidas pelo servidor. Há necessidade de justificativa da manutenção do adicional mesmo após a emissão do Laudo Individual sinalizando que as atividades do servidor não ensejam recebimento de adicional. |
| J.E.S.J (120xxxx) | PRODIN | 458/2021, de 29/01/2021 | Laudo anterior à nomeação | O último Laudo Técnico Individual do servidor, de 27/05/2016, avaliou as atividades desenvolvidas pelo servidor no |

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

| Servidor / SIAPE | Lotação | Portaria de nomeação da função | Laudo Técnico Individual posterior à nomeação? | Observação |
|-----------------------------|----------------|---|---|--|
| | | | | Bloco 4 - Laboratório de Refrigeração do campus Lagarto. Contudo, após a emissão desse laudo o servidor já desenvolveu suas atividades na PROGEP e PRODIN, sendo necessária a emissão dos respectivos laudos individuais para comprovar a exposição em caráter habitual à ambientes insalubres. |
| J.Z.S(27xxxx) | Aracaju | 2197/2020, de 16/09/2020 | Laudo anterior à nomeação | O último Laudo Técnico Individual enviado à Audint, de 19/11/2019, avaliou as atividades do servidor no cargo de Servente de Obras, com atividades na Coordenadoria de Manutenção - Campus Aracaju, ensejando adicional de insalubridade. Contudo, o servidor está exercendo suas funções na Coordenadoria de Serviços de Pintura. Necessária emissão de um novo laudo individual para comprovar a exposição em caráter habitual à ambiente insalubre. |
| L.L.C (197xxxx) | Reitoria | 538/2020, de 14/02/2020 | Não possui | De acordo com o Laudo Técnico da Reitoria (Anexo I) 2019, de 02/06/2020, posterior à designação da função, o servidor exerce atividades que ensejam adicional. Contudo, em cumprimento ao normativo, faz-se necessária a emissão de um novo laudo individual. |

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

| Servidor / SIAPE | Lotação | Portaria de nomeação da função | Laudo Técnico Individual posterior à nomeação? | Observação |
|-----------------------------|------------------|---|---|---|
| M.M (110xxxx) | São Cristóvão | 1062/2010, de 19/08/2010 | Não possui | De acordo com o laudo do campus São Cristóvão 2019, de 02/06/2020, o trabalho na Coordenadoria Elétrica e Hidráulica não enseja adicional (pg. 64). Contudo, o laudo também informa que o servidor exerce atividades que ensejam adicional na <i>"Subestação e atividades relacionadas a manutenção e instalação de circuitos elétricos em laboratórios, áreas administrativas e salas de aula de todo o campus"</i> . Necessita de emissão de um Laudo Técnico Individual. |
| S.K.R.S (217xxxx) | Lagarto | 3383/2017, de 08/11/2017 | Não possui | De acordo com o Laudo do campus Lagarto 2019, de 02/06/2020, o trabalho na Coordenadoria de Controle Docente e Discente (CCDD) (GHE 14) não enseja adicional (pg. 74). Necessária emissão de um novo laudo individual para comprovar a exposição em caráter habitual à ambiente insalubre. |
| T.A.C (100xxxx) | Itabaiana | 2197/2020, de 16/09/2020 | Laudo anterior à nomeação | De acordo com Laudo do campus Itabaiana 2019, de 02/06/2020, anterior à nomeação para a função, o trabalho na Coordenadoria de Saúde Escolar enseja adicional (pág. 53 (GHE 6) e pg. 126). Contudo, em cumprimento ao normativo, faz-se necessária a emissão de um novo laudo individual. |

Fonte: Consultas realizadas pela Audint/IFS

Vale ressaltar que na própria página da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas do IFS, na seção Guia do Servidor > Concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, é informado que os servidores que se enquadram no art. 11, inciso IV, que já possuíam adicional concedido anteriormente à investidura em cargo de chefia ou direção, deverão solicitar uma nova concessão de adicional de insalubridade/periculosidade para que seja confeccionado um laudo técnico individual.

Sendo assim, fica constatado o descumprimento à Orientação Normativa nº 04/2017 quanto à concessão de adicionais a servidores com cargo de direção ou função gratificada sem respaldo por laudo técnico individual.

c) Causas:

Falta de efetividade dos controles internos e desconhecimento das normas aplicáveis na concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta à Nota Preliminar de Auditoria, por intermédio do Memorando Eletrônico nº 17/2021 – DSDP – PROGEP encaminhado em 15/06/2021, a PROGEP se manifestou nos seguintes termos:

“Prezado Sávio,

Em resposta ao despacho proferido por essa Pró-Reitoria, sugerimos informar a AUDINT que iremos adotar as recomendações propostas na NOTA PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 001/2021 CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, mediante análise dos processos referenciados nesta Nota, bem como solicitar a prorrogação do prazo, no mínimo 60 dias, para atendimento e adequações recomendadas.

Prezada Ana Paula - NAPA

Favor dar prosseguimento a análise dos processos referenciados na NOTA PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 001/2021 CONCESSÃO DE ADICIONAL DE

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, bem como adotar as devidas providências para atender as recomendações apresentadas nesta Nota, com a maior brevidade possível.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do gestor não tem o condão de afastar o achado de auditoria, uma vez que em momento algum contestou os fatos descritos ou recomendação emitidas.

Recomendação 001 (PROGEP): Revisar as concessões do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de todos os servidores citados na constatação, emitindo os respectivos laudos técnicos individuais, ou, caso não fique comprovada a exposição habitual ou permanente às condições insalubres ou perigosas durante o período que recebeu função de chefia ou direção, providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de adicional de insalubridade/Periculosidade, resguardando o contraditório e ampla defesa.

Recomendação 002 (PROGEP): Implementar mecanismos para auxiliar o processo de controle de servidores que assumiram ou alteraram a função de chefia ou cargo de direção, para que só percebam o pagamento do adicional a partir da emissão do laudo individual que comprove que há exposição habitual ou permanente dos servidores às condições insalubres ou perigosas.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2021.

William de Jesus Santos

Chefe da Auditoria Interna IFS

Portaria nº 3402 de 29/10/2019

Helanne Cristianne da Cunha Pontes

Auditora Interna do IFS